LEI Nº 3.618, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Acresce artigos à Lei nº. 2.147, de 06/11/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acresce à Lei nº. 2.147, de 06/11/1992, os artigos 152 A e 154 A, nos seguintes termos:

"Art. 152 A – Será prorrogado por 60 (sessenta dias) a duração da licença-maternidade prevista no art. 152 da Lei 2.147/92, seção III, mediante requerimento da servidora, até o final do primeiro mês após o parto, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A prorrogação que se refere este artigo, iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da licença prevista no art. 152, da Lei 2.147, de 06/11/1992.

§ 2º - No período de prorrogação da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Centro de Educação Infantil – CEI ou organização similar.

§ 3º - A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

§ 4º - A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

§ 5º - Em caso de descumprimento no § 2º deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário".

"Art. 154 A – A prorrogação de que trata o artigo 152 A "caput" é garantida também, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças, nas seguintes proporções:

a) até 01 ano de idade a prorrogação é de 60 dias.

b) a partir de 01 até 04 anos, a prorrogação é de 20 dias do benefício.

c) a partir de 04 até 08 anos, a prorrogação é de 15 dias do benefício.

Parágrafo único - A servidora adotante obedecerá ao contido no § 2º do art. 152 A, sob pena de perder o direito de prorrogação".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 09/05/2009
Katia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.618, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Acresce artigos à Lei nº. 2.147, de 06/11/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acresce à Lei nº. 2.147, de 06/11/1992, os artigos 152 A e 154 A, nos seguintes termos:

"Art. 152 A – Será prorrogado por 60 (sessenta dias) a duração da licença-maternidade prevista no art. 152 da Lei 2.147/92, seção III, mediante requerimento da servidora, até o final do primeiro mês após o parto, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A prorrogação que se refere este artigo, iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da licença prevista no art. 152, da Lei 2.147, de 06/11/1992.
§ 2º - No período de prorrogação da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Centro de Educação Infantil – CEI ou organização similar.
§ 3º - A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.
§ 4º - A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.
§ 5º - Em caso de descumprimento no § 2º deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário".

"Art. 154 A – A prorrogação de que trata o artigo 152 A "caput" é garantida também, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças, nas seguintes proporções:

a) até 01 ano de idade a prorrogação é de 60 dias.
b) a partir de 01 até 04 anos, a prorrogação é de 20 dias do benefício.
c) a partir de 04 até 08 anos, a prorrogação é de 15 dias do benefício.

Parágrafo único - A servidora adotante obedecerá ao contido no § 2º do art. 152 A, sob pena de perder o direito de prorrogação".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Informativo do Norte
Em, 09 / 05 / 09
Funcionário